

20.0001
M. Cruzes
Fls. 9

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL E DE FUNDAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO MOGIANA DE AÇÕES PARA A CIDADANIA –
AMAC**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de dois mil e um, as dezenove horas, no salão de reuniões do prédio-sede da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, à Avenida Narciso Yague Guimarães, no. 277, reuniram-se representantes da Sociedade Mogiana, para a fundação da ASSOCIAÇÃO MOGIANA DE AÇÕES PARA A CIDADANIA – AMAC, sob a Presidência do Senhor João Gilberto Moro, que convidou o Senhor Aroldo da Costa Saraiva para secretariar a Assembléia. Tendo sido explicados os objetivos da entidade, que deve abrigar e supervisionar projetos propostos pelas Secretarias Municipais, em convênio com Instituições públicas e privadas foi proposta a minuta de estatuto, que passou a ser lida e discutida obtendo-se o seguinte teor:

ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO MOGIANA DE AÇÕES PARA CIDADANIA
- AMAC

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO MOGIANA DE AÇÕES PARA CIDADANIA (AMAC) , fundada em 18 de junho de 2001, é uma ASSOCIAÇÃO, na forma de ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICA, com patrimônio e personalidade jurídica próprias, e tem sua sede na Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães nº 277, nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, cujo tempo de duração é indeterminado, tem por finalidade instituir um sistema de efetivo apoio à cidadania nas áreas de esporte e lazer, educação, saúde, cultura, meio ambiente, turismo e segurança, visando:

a) fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da

Magna Maria de Albuquerque
Assessora Jurídica

OAB/SP 5.206.600

Dr. Luiz David Costa Faria
OAB/SP 104.220
Advogado

EM BRANCO



360AS JL
anna

ina Mora
orizada
do de São

comunidade, no campo do esporte e lazer, educação, cultura, meio ambiente, turismo, saúde e segurança; **b)** angariar e aplicar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade, para atender aos seus fins; **c)** definir e implementar soluções possíveis para atendimento das necessidades e aspirações da comunidade no campo da educação, do esporte e lazer, da saúde, da cultura, do meio ambiente, do turismo e da segurança, inclusive valorizando e estimulando suas próprias iniciativas; **d)** promover articulações e atuar integralmente com os Poderes Públicos, entidades públicas ou privadas, ligadas à educação, ao esporte e lazer, à saúde, à cultura, ao meio ambiente, ao turismo, à segurança, e, ainda, com pessoas naturais, mediante qualquer forma de convênio, contrato, ou instrumento jurídico adequado.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO não fará distinção alguma quanto a raça, cor, credo político ou religioso.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, a fim de cumprir as suas finalidades poderá organizar tantas unidades de prestação de serviço gratuito quantas se fizerem necessárias.

Parágrafo único: - é vedada à ASSOCIAÇÃO, a prática direta ou indireta de atividades.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por sócios fundadores e sócios efetivos.

§ 1º - os sócios que participaram da Assembléia de fundação são denominados sócios fundadores.

§ 2º - sócios efetivos são aqueles que ingressarem na entidade na forma prevista no parágrafo seguinte.

§ 3º - deverão ser propostos por um sócio fundador ou efetivo e aprovado pela diretoria executiva

Artigo 6º - são direitos dos sócios:

- I - Votar e ser votado;
- II - Propor para a DIRETORIA EXECUTIVA, a admissão ou

Magna Maria de Albuquerque
Assessora Jurídica

043/SP 65.600

Dr. Luiz David Costa Faria
OAB/SP 164.220
Advogado

EM BRANCO

24 OCT 1964
Celia Maria L.
Esc. - 201
MOGI DAS
ES

DE PESSO.

Ant'anna
cial
nt'Anna M
Autorize
Estado de

exclusão de sócios;

- III - Participar das ASSEMBLÉIAS GERAIS;
- IV - Participar do CONSELHO CONSULTIVO, CONSELHO FISCAL ou DIRETORIA EXECUTIVA, quando para tal for eleito ou convidado, respeitando-se o direito de não aceite justificado;

Artigo 7º - São deveres dos Sócios:

- I - Respeitar e cumprir as decisões deste estatuto;
- II - Comparecer às ASSEMBLÉIAS GERAIS;
- III - Aceitar e exercer os cargos para os quais for eleito ou convidado, respeitando-se o direito de não aceite justificado.

Artigo 8º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos assumidos pela ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A ASSOCIAÇÃO será administrada por :

- I - ASSEMBLÉIA GERAL;
- II - CONSELHO FISCAL;
- III - CONSELHO CONSULTIVO;
- IV - DIRETORIA EXECUTIVA;

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10 - A ASSEMBLÉIA GERAL, órgão soberano, constituir-se-á dos sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 11 - Compete à ASSEMBLÉIA GERAL :

- I - Eleger o Conselho Fiscal;
- II - Eleger o Conselho Consultivo;
- III - Eleger a Diretoria Executiva;
- IV - Decidir sobre reformas do Estatuto, inclusive criação de novas categorias de sócios;
- V - Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO, nos termos do Artigo 31;

Magna Maria de Albuquerque
Assessora Jurídica

073/SPGS.600

Dr. Luiz Costa
OAB/SP 104.220
Advogado

EM BRANCO

2000
Celia Mar
Escalv
Mori Das

- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar ou hipotecar bens patrimoniais.

Artigo 12 - A ASSEMBLÉIA GERAL reunir-se-á uma vez por ano, no mês de março, para:

- I - Apreciar o relatório da DIRETORIA EXECUTIVA, ouvido o CONSELHO CONSULTIVO;
II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo CONSELHO FISCAL.

IL DE PESQUISA
Sant'Anna
Oficial
Sant'Anna Moraes
nte Autorizada
ES - Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada dois anos, a ASSEMBLÉIA GERAL se reunirá para decidir sobre as eleições previstas no Itens I, II e III do Artigo 11.

Artigo 13 - A ASSEMBLÉIA GERAL reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela DIRETORIA EXECUTIVA;
II - Pelo CONSELHO FISCAL;
III - Por requerimento de 1/3 dos sócios.

§ 1º - A convocação da ASSEMBLÉIA GERAL será feita por meio de edital, publicado na imprensa local com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - A ASSEMBLÉIA GERAL instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda convocação com qualquer número, trinta minutos após o horário fixado para a primeira.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14 - O CONSELHO FISCAL será composto por 03 (três) membros, eleitos pela ASSEMBLÉIA GERAL, sendo o Presidente escolhido pelos seus pares.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato do CONSELHO FISCAL coincidirá com o mandato da DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 15 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I - Examinar os livros da escrituração da ASSOCIAÇÃO;
II - Examinar os balancetes, balanço e inventários, opinando a respeito;

Magna Múria de Albuquerque
Assessora Jurídica

OAB/SP 65.600

Dr. Luiz Carlos Costa Junior
OAB/SP 120
Advogado

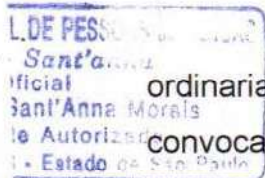
EM BRANCO

Robert J. CH
Robert
Calle Maria
Escuela
MORRAS CRUIZE



III - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;

IV - Apreciar as contas e o balanço da ASSOCIAÇÃO.



PARÁGRAFO ÚNICO - O CONSELHO FISCAL reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente em qualquer época, por convocação do seu Presidente ou do Presidente da DIRETORIA EXECUTIVA.

SEÇÃO III - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 16 - CONSELHO CONSULTIVO será composto por 7 membros, eleitos pela ASSEMBLÉIA GERAL, sendo o Presidente escolhido pelos seus pares

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato do CONSELHO CONSULTIVO coincidirá com o mandato da DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 17 - Compete ao CONSELHO CONSULTIVO:

- I - Assessorar a ASSEMBLÉIA GERAL naquilo que está disposto no estatuto e no cumprimento do que aquele órgão soberano determinar;
- II - Atender consulta da DIRETORIA EXECUTIVA, sendo obrigatória sua análise e parecer para projetos a serem implantados pela ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18 - A DIRETORIA EXECUTIVA será constituída por um Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos pela ASSEMBLÉIA GERAL, para esse fim convocada e nessa ocasião presidida por sócio que não esteja no exercício de cargo de direção, nem postulando eleição obedecidos os parágrafos 1º e 2º do artigo 13 e por maioria simples

§ 2º - Os demais membros da DIRETORIA EXECUTIVA, serão escolhidos pelo Presidente.

§ 3º - O mandato dos membros eleitos da DIRETORIA EXECUTIVA será de dois anos, podendo ser renovado no término do período, por apenas mais um período de mesma duração.

Artigo 19 - Compete à DIRETORIA EXECUTIVA:

- I - Elaborar programa anual de atividade e executá-lo, ad

Magna Maria de Albuquerque
Assessora Jurídica

043/SP. 65.600

Dr. Luiz David Costa Paria
OAB/SP 164.220
Advogado

EM BRANCO



referendum do CONSELHO CONSULTIVO;

- II - Elaborar e apresentar à ASSEMBLÉIA GERAL o relatório anual, ouvido o CONSELHO CONSULTIVO;
- III - Entrosar-se com as entidades públicas ou privadas ligadas à educação, esporte e lazer, saúde, cultura, meio ambiente, turismo e segurança, bem como, com pessoas naturais objetivando a mútua colaboração em atividade de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir empregados.

Artigo 20 - A DIRETORIA EXECUTIVA reunir-se-á quando for conveniente ou necessário, por convocação do Presidente, com a presença de 2/3 de seus componentes.

Artigo 21 - Compete ao **Presidente** :

- I - Representar a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as leis vigentes;
- III - Presidir a ASSEMBLÉIA GERAL, exceto na hipótese do parágrafo 1º do artigo 18 ;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA;
- V - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, documentos contábeis, balancetes, balanços e outros documentos de caráter financeiro;
- VI- Contratar anualmente serviço de auditoria, apresentando o relatório final em ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 22 - Compete aos **1º e 2º Vice-Presidentes**, nessa ordem :

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância e até o seu término;
- III - Prestar colaboração ao Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos impedimentos do 1º Vice-Presidente assumirá o 2º Vice-Presidente.

Artigo 23 - Compete ao **1º Secretário** :

Magna Maria de Albuquerque
Assessora Jurídica

043/S.O.G.S.600

Dr. Luiz Dantas Costa Faria
OAB/SP 164.220
Advogado



EM BRANCO

20 CIL. - CIVIL
MAGNETO
O
2000 M-1-5
RECEIVED
MOGI DAS CRUZES



- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da ASSEMBLÉIA GERAL;
- II - Encarregar-se da correspondência da ASSOCIAÇÃO.



Artigo 24 - Compete ao 2º Secretário :

- I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Prestar, de modo geral, colaboração ao 1º Secretário.

Artigo 25 - Compete ao 1º Tesoureiro :

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, e subvenções de qualquer natureza, mantendo em dia a escrituração;
- II - Apresentar relatório da receita e despesa sempre que solicitado;
- III - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à ASSEMBLÉIA GERAL;
- IV - Conservar sob sua guarda o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive as contas bancárias;
- V - Manter em estabelecimento de crédito o numerário da ASSOCIAÇÃO, podendo ser mantida em seu poder, pequena importância destinada a despesas de urgência, em valor fixado pela Diretoria;
- VI - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, documentos contábeis, balancetes, balanços e outros documentos de caráter financeiro.

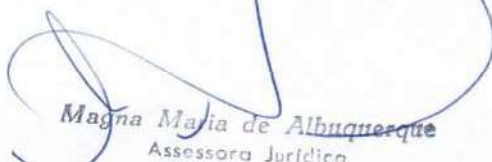
Artigo 26 - Compete ao 2º Tesoureiro :

- I - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

Artigo 27 - A renda da ASSOCIAÇÃO será constituída pelas contribuições e por quaisquer donativos, auxílios, subvenções e receitas de campanha e promoção.


Magna Maria de Albuquerque
Assessora Jurídica
093/SP.65607


Dr. Luiz David Costa Faria
OAB/SP. 164.220
Advogado

EM BRANCO

2ª ORIGINAL
C61
MOGI D/

Artigo 28 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de móveis, imóveis, veículos, ações, apólices e numerário provenientes de suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO: - nos termos da legislação, qualquer superávit, será investido nas atividades fins, no exercício seguinte

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29 - As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, a qualquer título.

Artigo 30 - A primeira diretoria, os membros do CONSELHO FISCAL e os membros do CONSELHO CONSULTIVO são escolhidos e empossados na data da fundação da ASSOCIAÇÃO e o respectivo mandato será encerrado no dia 31 de março de 2003.

Artigo 31 - A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser dissolvida por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL, convocada especial e unicamente para esse fim e mediante quorum mínimo de 2/3 dos sócios e por deliberação de 2/3 dos presentes quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 32 - No caso de dissolução, os bens remanescentes e que integrem o seu patrimônio, serão destinados a outra ou outras instituições congêneres.

Artigo 33 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL, convocada especial e unicamente para esse fim e mediante quorum mínimo de 2/3 dos sócios e por deliberação de 2/3 dos presentes.

Artigo 34 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 35 - Este Estatuto foi aprovado na ASSEMBLÉIA GERAL da ASSOCIAÇÃO, realizada no dia 18 de junho de 2001.

Mogi das Cruzes, 18 de junho de 2001

Após a complementação do estatuto acima transcrito, foi convocada uma nova Assembléia Geral para o dia 28 de junho de dois mil e um, no mesmo local, para

Magna Maria de Albuquerque
Assessora Jurídica

OAB/SP 65.600

Dr. Daniel Cortez
Advogado

EM BRANCO

2ª OFICIAL REG. CIVIL DE PI
Rodrigo Savi
Oficial
Cidade Santa Al
Escritório Aut
MOGI DAS CRUZES - ES

nos termos do estatuto, eleger o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e o Presidente, Primeiro e Segundo Vice Presidente da Diretoria Executiva e ainda para que o Senhor Presidente indique os demais componentes da Diretoria Executiva. Nada mais havendo a tratar, as vinte e uma horas, foi encerrada a Assembléia, da qual lavrei a presente ata, digitada em 10 folhas numeradas, que lida e aprovada, vai assinada pelos presentes que passam a ser denominados sócios fundadores

Mogi das Cruzes, 18 de junho de 2001

SSOAS JUR. S
'anna
na Morais
rizada
to de 30 F



NOBOLO MORI
DIRETOR PRESIDENTE



Magna Maria de Albuquerque
Assessora Jurídica
DAB/SP. GS. 600



Dr. Luiz Carlos
OAB/SP 104.200
Advogado

20. OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DE MOGI DAS CRUZES
R: Princ. Isabel de Braganca, 419
Fone: 4724-9822
Roberto Sant'Anna
Oficial
Apresentado hoje, Protocolado,
Registrado e Microfilmado sob No. ***2.659
Mogi das Cruzes,
24 de JULHO
de 2001
<i>Cruz</i>
CELIA MARIA SANT'ANNA MORAIS-ESC. AUT.
VALOR CUSTAS R\$ *****71,75
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP